

## LEI Nº 2211/89

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATULHA PARA O EXERCÍCIO DE 1990".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patulha, para o exercício de 1990, é orçada em NCZ# 5.252.700,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos cruzados novos), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

## RECEITAS CORRENTES:

I - Receitas de Serviços	NCZ#	4.952.700,00
II - Transf. Correntes	NCZ#	120.000,00
III - Outras Receitas Corr.	NCZ#	130.000,00
TOTAL	NCZ#	5.202.700,00

## RECEITAS DE CAPITAL:

I - Operações de Crédito	NCZ#	50.000,00
--------------------------	------	-----------

ARTIGO 2º - A Despesa do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, é fixada em NCZ# 5.252.700,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos cruzados novos), e será realizada de conformidade com as quotas das dotações por órgãos e respectivas unidades organizacionais, onerosas, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

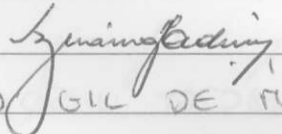
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 1989.



SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração